

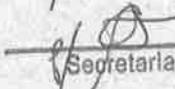


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 169

ACÓRDÃO Nº 287/2018

EM 4/9 DE 2018 PÁGINA(S) 39


Secretaria das Sessões

Ementa: PCA. Administradores e demais responsáveis da empresa BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A. Exercício financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF nº 9.530/12 - Apenso nº 041.000.300/15 – 6 vols.

Nome/Função/Período: Marcus Vinícius de Oliveira, Diretor Presidente, no período de 11.1 a 1º.8.11 e Romes Gonçalves Ribeiro, Diretor Presidente - Interino, no período de 18.8 a 31.12.11 e Diretor Jurídico de Administração e de Controladoria, no período de 1º.1 a 31.12.11.

Órgão: BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das Improriedades: subitens 1.1 – Ausência de certificados de regularidade fiscal e trabalhista no pagamento de notas fiscais; 2.1 – Ausência de comprovantes de cotações de preços para subcontratações de serviços de publicidade; 2.2 – Ausência de cotação de preços para contratação de prestação de serviços de buffet; 2.3 – Contratação de prestações de serviços à revelia da Lei de Licitações; 2.4 – Aquisição de bens em quantidade diversa à especificação prévia ao certame licitatório e à proposta apresentada pela empresa vencedora; 2.5 – Ausência de parecer jurídico; 2.6 – Contratação de empresa por inexigibilidade de licitação sem justificativa de preços compatíveis com o mercado; 2.7 – Inobservância aos princípios de direito público na contratação de prestação de serviços; e 2.8 – Participação de empresa no certame licitatório sem a especialização comprovada no CNPJ, todos do Relatório de Auditoria nº 53/17-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 1.251/1.261apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

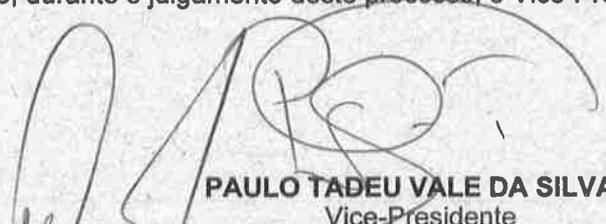
- I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar **regulares com ressalvas** as contas em tela;
- II – nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do art. 24 da LC nº 01/94, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;
- III – com esteio no art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais administradores da empresa BRB – Administradora e Corretora de Seguros S/A que adotem as medidas necessárias para evitar que as falhas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5066, de 28 de agosto de 2018.

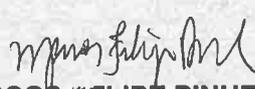
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima. Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte